

1 **ATA DA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO**
2 **MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CODEMA), DO**
3 **MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA/MG**

4
5 Aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um), às
6 14h32 (quatorze horas e trinta e dois minutos), de forma remota através do
7 serviço de comunicação por vídeo Google Meet, iniciou-se a Vigésima Oitava
8 Reunião Ordinária do ano de dois mil e vinte e um, do Conselho Municipal de
9 Defesa do Meio Ambiente “CODEMA”, com a presença dos conselheiros:
10 Admilson da Costa e Silva, Alexandre Igor da Silva Resende, Alisson Resende
11 Macedo, Júlio Fernandes, Lirislaine Boaventura de Melo, Marcelo Ribeiro
12 Pereira, Marco Antonio da Silva Pinto, Paulo de Tarcio Silva e Valter Nísio
13 Andrade Júnior. O presidente Marco Antônio iniciou a reunião agradecendo a
14 todos pela presença e, posteriormente, colocou em pauta o exame e a aprovação
15 da ata da 27ª Reunião Ordinária de 13 de Maio de 2021, sendo aprovada por
16 unanimidade. **DELIBERAÇÃO SOBRE OS PEDIDOS DE SUPRESSÃO DE**
17 **ÁRVORES:** Foi apresentado o Ofício nº 016/2021 da Secretaria Municipal de
18 Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente, que solicitou autorização para
19 supressão de 22 (vinte e duas) espécies em terreno particular que estão
20 localizadas na Rua Sebastião Alves Pinto, nº 181, Guarda dos Ferreiros, e possui
21 em anexo um relatório fotográfico com justificativas para a solicitação. As
22 espécies foram identificadas pelo estagiário da Secretaria Municipal de
23 Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente, Saint’Clair de Assis, sendo
24 identificadas 17 (dezessete) árvores de canela-do-brejo (*Ocotea pulchella*), 3
25 (três) árvores de maminha de porca (*Zanthoxylon rhoifolium*) e 2 (duas)
26 macaúbas (*Acrocomia aculeata*). O ofício traz as informações de que o terreno
27 não se trata de uma área de proteção ou reserva legal e não conta com a
28 presença de nascentes ou passagem de veios d’água, além de ter ocorrido a
29 inspeção do local, tratando-se de um terreno particular que será repartido entre
30 os familiares do solicitante, os quais pretendem fazer uso do local para a
31 construções de moradias, sendo necessário a supressão das espécies vegetais
32 do local para que seja possível realizar as construções. Como medida de
33 compensação aos danos ambientais causados pela supressão das árvores em
34 área urbana, levando em consideração se tratar de um terreno particular que
35 passará por obras e criação de moradias, o ofício propôs a doação de 3 (três)
36 mudas arbóreas nativas da região do cerrado para cada exemplar removido,
37 sendo que essa doação poderá ser realizada para projetos parceiros da
38 Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, além de afirmar que os moradores
39 pretendem realizar o plantio de mudas de plantas frutíferas (pomar) a fim de
40 compensar o volume arbóreo a ser removido. O conselheiro Alexandre
41 apresentou o ofício aos conselheiros e o estagiário da Secretaria Municipal de
42 Meio Ambiente, Saint’Clair de Assis, fez alguns esclarecimentos. O conselheiro
43 Marcelo disse que é necessário ter um documento do proprietário solicitando a

supressão e apresentando as justificativas, além de que é preciso arquivar essas solicitações, pois acredita que é preciso, do ponto de vista legal, ter algum documento assinado com essa solicitação, sugerindo assim criar uma ficha de solicitação pra anexar ao processo. O conselheiro Alisson disse ser necessária a apresentação de um documento comprovando que a área é particular e que o solicitante tem a posse do terreno. O conselheiro Admilson perguntou se existe algum documento onde o solicitante está assumindo um compromisso de doações das mudas e com prazo para cumprir. O estagiário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saint'Clair de Assis, disse que nesse caso a sugestão seria de somente poderia ocorrer as supressões das árvores depois da doação das mudas. Assim, foram definidas as seguintes condicionantes: 1. Apresentação de um documento que contenha a assinatura do solicitante, formalizando o pedido e a justificativa para a supressão das árvores perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente, constando no formulário as caracterizações da propriedade e a quantidade de espécies vegetais. 2. Apresentação de documentação comprovando a posse da área onde estão localizadas as árvores. 3. Doação de 3 (três) mudas arbóreas nativas da região do cerrado para cada exemplar removido, totalizando 66 (sessenta e seis) mudas. Esta doação poderá ser realizada para projetos parceiros da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba. 4. Assinatura de termo de compromisso junto com o solicitante, no qual esteja explícito que a supressão das árvores somente poderá ser realizada após a doação das mudas, sendo autorizada somente a supressão das espécies identificadas previamente. 5. Realizar a fiscalização da área após ocorrer a supressão das árvores. Desta forma, com as condicionantes e os respectivos prazos mencionados anteriormente, foi aprovado por unanimidade o pedido de supressão das 22 (vinte e duas) árvores. Em seguida, foi apresentado o Ofício nº 018/2021 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente, que apresenta como anexo o Memorando nº 181/2021 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Obras, o qual solicita autorização para supressão de 55 (cinquenta e cinco) árvores que estão localizadas no interior da Escola Municipal Padre Goulart, apresentando como sugestão de compensação 2 (duas) mudas a serem plantadas por árvore retirada. Em anexo ao memorando, há um relatório fotográfico com as justificativas para a solicitação. O estagiário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente, Saint'Clair de Assis, realizou a identificação da espécie arbórea, sendo todas as árvores pertencentes à espécie *Juniperus virginiana*, também conhecida com o nome popular de cedro-vermelho. Segundo o memorando, a solicitação ocorreu porque a escola está passando por uma série de obras de reformas e adaptações para melhorar a acessibilidade, a infraestrutura e a segurança dos alunos e funcionários, sendo que atualmente o cercamento da instituição é feito com o tipo "cerca viva" utilizando o pinus como árvore para essa função, porém alegou-se que a eficiência desse cercamento é muito baixa, devido ao espaçamento que existe entre as plantas. Assim, declarou-se no memorando que para um cercamento eficiente que garanta a segurança do perímetro da escola é

necessária a construção de um muro de alvenaria, que tomará o lugar das referidas árvores, e para isso é preciso ocorrer a supressão delas, pois se encontram na divisa da área da escola com a área da praça de esportes, local esse onde será construída uma barreira física que respeita o espaço de ambos ambientes. Como medida de compensação aos danos ambientais causados pela supressão das árvores em área urbana, o memorando propôs o plantio de 2 (dois) indivíduos de porte médio de outra ou da mesma espécie arbórea, sendo metade dessas mudas plantadas na área da escola e da praça de esportes e a outra metade em local indicado, pois alegaram que essa área não comporta o plantio de toda a quantidade proposta. O conselheiro Alexandre apresentou o ofício aos conselheiros e o estagiário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saint'Clair de Assis, fez alguns esclarecimentos. O conselheiro e também secretário municipal de Educação, Júlio Fernandes, argumentou sobre a necessidade das supressões, reforçando os motivos apresentados no ofício, além de ter relatado que na época da ocorrência do plantio não foi obedecido o correto espaçamento entre as árvores, além de não terem sido feitas as devidas manutenções ao longo do tempo, como a realização de poda, o que fez surgir alguns problemas, como os galhos que cresceram desordenados e chegaram a atingir até mesmo as janelas e o telhado do prédio da escola. Além disso, explicou que para que se tenha um cercamento eficiente que garanta a segurança do perímetro da escola, é necessário a construção de um muro de alvenaria, o qual demandará a supressão das árvores existentes no local onde ele será construído. O conselheiro Marcelo sugeriu como condicionante a Prefeitura apresentar o projeto pra readequar a arborização da calçada da escola localizada na Rua Francisco de Paula Moura Neto, incluindo parte dessas mudas a serem compensadas. O conselheiro Admilson reforçou em sua fala a falta da existência de um guia de arborização municipal e questionou o que impediria a elaboração desse guia, uma vez que ele já resolveria grande parte dos problemas em relação à arborização da cidade. O estagiário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saint'Clair de Assis, disse que um guia de arborização municipal já está em processo de desenvolvimento. Assim, foram definidas as seguintes condicionantes: 1. Compensação de 2 (duas) mudas de árvores nativas a serem plantadas para cada indivíduo arbóreo suprimido, totalizando 110 (cento e dez) árvores. 2. Apresentar o projeto de compensação prevendo o plantio de 55 (cinquenta e cinco) mudas abrangendo a área interna da Escola Municipal Padre Goulart e a área interna da Praça de Esportes. 3. Adequar a calçada na Rua Francisco de Paula Moura Neto (área externa da Escola Municipal Padre Goulart), de forma a receber o plantio de parte das demais 55 (cinquenta e cinco) mudas, sendo que o restante das mudas deverá ser doado para o Projeto Rio Paranaíba Mais Verde. Desta forma, com as condicionantes e os respectivos prazos mencionados anteriormente, foi aprovado por unanimidade o pedido de supressão das 55 (cinquenta e cinco) árvores. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** Os processos apresentados a seguir tratam-se de processos administrativos para fins de licenças ambientais. A classificação dos empreendimentos, segundo o porte e o potencial poluidor e a

modalidade dos licenciamentos, foram analisados de acordo com a Deliberação Normativa do Copam Nº 213/2017. **PROCESSO Nº RP 060/2020 – FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA – MATRÍCULA Nº 3.732 – JOÃO CARVALHO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 341.068.556-15. O empreendimento em questão refere-se às atividades de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5, em uma área útil de 57,1 hectares, Classe 02; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1, em uma área útil de 45,3 hectares, dispensável de licenciamento ambiental (Não Passível); e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, Código Não Listado pela DN COPAM 213/2017, em uma área inundada de 0,31 hectares, desenvolvidas no empreendimento Fazenda São José da Lagoa, Matrícula nº 3.732, situado no Município de Rio Paranaíba/MG, nas coordenadas 19°24'02,55" de latitude Sul e 46°12'24,29" de longitude Oeste e 19°24'32,9" de latitude Sul e 46°12'01,51" de longitude Oeste, conforme Cadastros Ambientais Rurais - CARs. A propriedade possui uma área total de 115,61,29 hectares. Pelo exposto no Parecer Técnico Nº RP 060/2020, em consonância com a Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, a equipe interdisciplinar do CISPAP opinou pelo deferimento do processo, pois foram apresentados todos os documentos e informações complementares solicitados, e encaminhamento ao Conselho de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, para deliberação. Desta forma, o conselheiro Alexandre apresentou aos conselheiros presentes as condicionantes propostas pela equipe interdisciplinar do CISPAP. Logo após, os conselheiros estabeleceram as seguintes condicionantes: 1. Manter o Cadastro Técnico Federal atualizado, sendo o prazo contínuo, após a concessão da licença ambiental. 2. Realizar a instalação de banheiro fixo ou móvel (químico) para utilização dos funcionários e recolhimento de efluentes líquidos gerados no empreendimento, sendo o prazo até 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da licença ambiental. 3. Comprovar, mediante relatório fotográfico acompanhado de coordenadas geográficas e nota fiscal, a instalação de banheiro conforme mencionado na condicionante anterior, sendo o prazo até 30 (trinta) dias após instalação. 4. Apresentar proposta de destinação final dos efluentes líquidos gerados nos banheiros químicos, sendo o prazo até 30 (trinta) dias após instalação. 5. Caso sejam construídas edificações que gerem efluentes sanitários, o empreendedor deve instalar sistema de biodigestor ou fossa séptica para receber este efluente, sendo o prazo contínuo, durante a vigência da licença ambiental. 6. Apresentar relatório fotográfico acompanhado de coordenadas geográficas e nota fiscal comprovando a instalação de biodigestor ou fossa séptica nas condições apresentadas na condicionante anterior, sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação do biodigestor ou fossa séptica. 7. Caso sejam instaladas fossas sépticas ou biodigestores na propriedade, o empreendedor deve realizar manutenção e limpeza das estruturas de forma a garantir o seu perfeito funcionamento, mantendo arquivada a documentação comprobatória,

sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 8. Caso sejam instaladas fossas sépticas ou biodigestores na propriedade, o empreendedor deve apresentar as análises físico-químicas do efluente sanitário de entrada e saída das fossas sépticas ou biodigestores do empreendimento. Parâmetros pH, DBO (mg/L), DQO (mg/L), óleos e graxas (mg/L), sólidos suspensos totais (mg/L), sólidos sedimentáveis (ml/L), sendo o prazo anual, a partir da data de instalação da estrutura. 9. Caso ocorra abastecimento de combustíveis na propriedade, instalar ponto de armazenamento e abastecimento de combustíveis de acordo com as normas da ABNT NBR 17505:2015, atentando para estruturas e equipamentos necessários para a mitigação e prevenção de impactos, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 10. Apresentar relatório técnico fotográfico informando sobre a instalação do ponto de abastecimento, conforme mencionado na condicionante anterior, sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir do início do funcionamento do ponto de abastecimento. 11. Caso ocorra manutenção de equipamentos na propriedade ou limpeza de caixa separadora de água e óleo (CSAO), manter arquivados todos os documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 12. Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 13. Apresentar à Prefeitura Municipal um ofício com os dados da inscrição estadual na qual será registrada a entrega de defensivos agrícolas (agrotóxicos) e resíduos sólidos inorgânicos gerados na atividade desenvolvida por arrendatário(s), sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir da concessão da licença ambiental. 14. Caso ocorra armazenamento temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no empreendimento, construir ou adequar um local para armazenamento de acordo com as normas da ABNT NBR 9843-3:2019, atentando para a tríplice lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 15. Apresentar relatório fotográfico informando sobre a construção ou adequação do local de armazenamento de defensivos agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado na condicionante anterior, sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir do início do armazenamento de defensivos agrícolas (agrotóxicos) na propriedade. 16. Instalar/construir local com piso impermeabilizado para realização do abastecimento de máquinas, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos). Este piso deve conter canaletas em todas as suas laterais para condução de líquidos para uma caixa de decantação, sendo o prazo até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença ambiental. 17. Apresentar relatório fotográfico do local e estruturas destinadas ao abastecimento de equipamentos, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação/construção do local. 18. Manter arquivo com documentação que

comprove a destinação final e/ou logística reversa dos resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, “bags”, pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada, é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 19. Realizar o monitoramento periódico das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente existentes no empreendimento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 20. Realizar a manutenção dos veículos utilizados no empreendimento, visando minimizar impactos ambientais decorrentes da emissão de particulados pela queima de combustível, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. Desta forma, com as condicionantes e os respectivos prazos mencionados anteriormente, o pedido de licenciamento ambiental do Processo nº RP 060/2020 foi aprovado por unanimidade.

PROCESSO Nº RP 076/2020 – FAZENDA MATA E SALSA, MATRÍCULAS NÚMEROS 14.013 E 14.796 – JOSÉ EMILIANO DA SILVA, CPF Nº 351.193.576-87, inscrito no CPF sob o nº 351.193.576-87. O empreendimento em questão refere-se às atividades de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5, em uma área útil de 29,0 hectares, Classe 02; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1, em uma área útil de 35,0 hectares; e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Código G-02-07-0, em uma área de pastagem de 35,0 hectares, dispensáveis de licenciamento ambiental, desenvolvidas no empreendimento Fazenda Mata e Salsa, Matrículas números 14.796 e 14.013, situado no Município de Rio Paranaíba/MG, nas coordenadas 19°09'18,51" de latitude Sul e 46°25'29,05" de longitude Oeste. A propriedade possui uma área total de 72,02,30 hectares, conforme Cadastro Ambiental Rural - CAR. Pelo exposto no Parecer técnico Nº RP076/2020, em consonância com a Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, a equipe interdisciplinar do CISPAP opinou pelo deferimento do processo, pois foram apresentados todos os documentos e informações solicitados, e encaminhamento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente para deliberação. Desta forma, o conselheiro Alexandre apresentou aos conselheiros presentes as condicionantes propostas pela equipe interdisciplinar do CISPAP. Logo após, os conselheiros estabeleceram as seguintes condicionantes: 1. Manter o Cadastro Técnico Federal atualizado, sendo o prazo contínuo, após a concessão da licença ambiental. 2. Instalar biodigestor ou fossa séptica para receber o efluente sanitário gerado em todas as edificações presentes na área do empreendimento, sendo o prazo até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da concessão da licença ambiental. 3. Apresentar relatório fotográfico acompanhado de coordenadas geográficas e nota fiscal comprovando a instalação de biodigestor ou fossa séptica em todas as edificações onde haja a geração de efluentes sanitários, sendo o prazo até 30

(trinta) dias contados a partir da instalação do biodigestor ou fossa séptica. 4. Realizar manutenção e limpeza do biodigestor ou fossa séptica de forma a garantir o seu perfeito funcionamento, mantendo arquivada a documentação comprobatória, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 5. Apresentar as análises físico-químicas dos efluentes gerados na entrada e saída da caixa separadora de água e óleo, referente aos parâmetros: pH, DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L) e substâncias tensoativas (mg/L), sendo o prazo anual, a partir da concessão da licença ambiental. 6. Caso ocorra abastecimento de combustíveis na propriedade, instalar ponto de abastecimento de acordo com as normas da ABNT NBR 17.505/2015, atentando para estruturas e equipamentos necessários para a mitigação e prevenção de impactos, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 7. Apresentar relatório fotográfico informando sobre a instalação do ponto de abastecimento, conforme mencionado na condicionante anterior, sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir do início do funcionamento do ponto de abastecimento. 8. Caso ocorra manutenção de equipamentos na propriedade ou limpeza de caixa separadora de água e óleo (CSAO), manter arquivados todos os documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 9. Instalar/construir local para armazenamento de defensivos agrícolas (agrotóxicos) de acordo com as normas da ABNT NBR 9843-3:2019, atentando para a tríplice lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13.968/1997, sendo o prazo até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença ambiental. 10. Apresentar relatório fotográfico informando sobre a instalação/construção do local de armazenamento de defensivos agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado na condicionante anterior, sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir do início do armazenamento de defensivos agrícolas (agrotóxicos) na propriedade. 11. Instalar/construir local com piso impermeabilizado para realização do abastecimento de máquinas, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos). Este piso deve conter canaleta em todas as suas laterais para condução de líquidos para uma caixa de decantação, sendo o prazo até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença ambiental. 12. Apresentar registro fotográfico do local e estruturas destinadas ao abastecimento de equipamentos, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação/construção do local. 13. Manter arquivo com documentação que comprove a destinação final e/ou logística reversa dos resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, "bags", pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada, é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 14. Realizar o cercamento das porções de Reserva Legal e Áreas de Proteção Permanente

(APP) limítrofes à área de pastagem, sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir da concessão da licença ambiental. 15. Apresentar relatório fotográfico comprovando o cercamento da Reserva Legal e Área de Proteção Permanente (APP), conforme mencionado na condicionante anterior, sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir do cercamento da Reserva Legal e da Área de Proteção Permanente (APP). 16. Realizar o monitoramento periódico das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente existentes no empreendimento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 17. Construir lagoa de bioestabilização (piscinão de dejetos) de forma a receber todo o efluente proveniente da lavagem da área de ordenha, queijaria e, se houver, suinocultura, sendo o prazo até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da concessão da licença ambiental. 18. Apresentar relatório fotográfico comprovando a construção da lagoa de bioestabilização (piscinão de dejetos), sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir da construção da lagoa de bioestabilização (piscinão de dejetos). 19. Realizar a reconstituição da área de preservação permanente (APP) nas margens do córrego da Mata, sendo o prazo até 3 (três) anos contados a partir da concessão da licença ambiental. 20. Realizar a manutenção dos veículos utilizados no empreendimento, visando minimizar impactos ambientais decorrentes da emissão de particulados pela queima de combustível, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. Desta forma, com as condicionantes e os respectivos prazos mencionados anteriormente, o pedido de licenciamento ambiental do Processo Nº RP076/2020 foi aprovado por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Desta forma, finalizado todos os assuntos pertinentes colocados em pauta, e nada mais havendo, o Presidente deste Conselho encerrou às 18h05 (dezoito horas e cinco minutos) esta reunião; e eu, Alexandre Igor da Silva Resende, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, bem como pelos demais membros.